



CERTIFICO QUE O PRESENTE AT
FOI PUBLICADO NO ATRIO DEST
ORGAO EM 09/11/95

Aluísio Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75

Itaberaba - Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 810/95

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, A FIRMAR CONTRATO COM A EMPRESA BAIANA DE SANEAMENTO S/A - EMBASA, PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITABERABA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A EMBASA, nos termos da minuta anexa, concedendo o direito de exploração dos serviços de água e de esgotamento sanitário, neste Município, pelo prazo de 20 (Vinte) anos, bem como a participar acionariamente do Capital Social da CONCESSIONÁRIA, com recursos em dinheiro ou através da incorporação de bens pertencentes ao MUNICÍPIO e que estejam vinculados aos serviços a serem concedidos.

Art. 2º - A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar tarifas referentes aos serviços de água e de esgotamento sanitário a serem explorados no MUNICÍPIO, de modo a que permitam a amortização dos investimentos, dos custos operacionais, depreciação, juros e de manutenção e acúmulo de reservas para a expansão dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.



CERTIFICO QUE O PRESENTE ATTO
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTA
ORGÃO EM 09/11/95

Aluiza Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75

Itaberaba - Bahia

Art. 3º - P Prefeito Municipal tomará as providencias neces -
sárias à assinatura do contrato e, mediante DECRETO,
expedirá o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publica
ção desta Lei.

Art. 4º - A EMBASA, empresa declarada de utilidade pública, na
forma da Lei Estadual nº 2929, de 11 de Maio de 1971,
gozará de isenção de quaisquer tributos municipais.

Art. 5º - Fica facultado ao Município dispensar a licitação, na
forma do art. 24, inciso VIII, combinado com o caput'
do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 09 de Novembro de
1995.

Linésio B. Santana
LINESIO BASTOS DE SANTANA

Prefeito

Mª DA GLÓRIA F. DE AIMEIDA
Mª DA GLÓRIA F. DE AIMEIDA
Secretaria de Administração.